

PARECER UNATRI/SEFAZ N.º 381/2008

ASSUNTO: Validação de documentos fiscais

A empresa, acima identificada, solicita desta Secretaria da Fazenda a validação provisória dos documentos fiscais até a adequação do sistema, uma vez que este está gerando o número da inscrição substituta errada. Alega que vem fazendo os devidos recolhimentos mensais e informando através do SINTEGRA.

O processo está instruído com o Parecer Fiscal da AFFE Rosana Maria Araújo Leal que verificou o cadastro da empresa, o cumprimento regular das obrigações principais e acessórias, as declarações de GIA-ST, assim como os recolhimentos feitos ao Estado do Piauí e o SINTEGRA. O contribuinte também não possui débitos com a fazenda pública estadual. Conclui opinando favoravelmente pelo reconhecimento da nota fiscal apresentada como documento idôneo, uma vez que não há prejuízos para esta Secretaria.

O Decreto n.º 9.740, de 27 de junho de 1997, que consolida disposições sobre documentos fiscais e dá outras providências, em seu artigo 4.º, parágrafo único, determina o seguinte:

"Art. 4º Salvo disposição especial em contrário, é considerado inidôneo, para todos os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do Fisco, o documento que:

...

Parágrafo único. Fica permitida a utilização de carta de correção, para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com:

I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;

III - a data de emissão ou de saída."(grifo nosso)

Com base na legislação acima citada, orientamos o contribuinte a emitir, nesta situação e sempre que se fizer necessário, uma carta de correção que deverá ser mantida junto com a via original e enviar uma cópia ao destinatário.

É o parecer. À apreciação superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA - UNATRI, em
Teresina, 26 de maio de 2008.

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº. 381/2008

RICARDO REZENDE DE DEUS BARBOSA
AFFE - mat. 115768-0

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.

Em ____/____/____.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor UNATRI
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC Nº 291/03, DE 29/01/03)

Recebi o original em.

Em ____/____/____.